



Termo

TERMO DE FOMENTO N.º 002/2024-CAU/SP

TERMO DE FOMENTO QUE
CELEBRAM ENTRE SI, DE UM
LADO O CONSELHO DE
ARQUITETURA E URBANISMO
DE SÃO PAULO – CAU/SP E DE
OUTRO A PEABIRU TRABALHOS
COMUNITÁRIOS E AMBIENTAIS.

Pelo presente instrumento, de um lado, **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº 15.131.560/0001-52, com sede Rua XV de novembro, 194, Centro, São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, **Sra. Camila Moreno de Camargo**, brasileira, casada, arquiteta, portador do RG nº 34.664.614-5, inscrito no CPF/MF nº 294.593.688-75, e de outro a **PEABIRU TRABALHOS COMUNITÁRIOS E AMBIENTAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.928.857/0001-14, com sede na Rua Vitorino Carmilo 453 casa 7, Barra Funda, 01153-000, neste ato representada pelo seu representante legal **Sr. Nunes Lopes dos Reis**, Brasileiro, solteiro, arquiteto e urbanista, diretor geral portador do RG nº 44.128.275-1, inscrito no CPF/MF nº 314.752.098-60, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, sob o nº 002/2024, consoante Processo Administrativo SEI nº 00179.005848/2024-79, pelas cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento decorre do Chamamento Público nº 003/2024 e tem por objeto “a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para firmar parceria com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, por meio de Termo de Fomento, para o desenvolvimento e a execução de projetos de “APOIO À ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (ATHIS) COM FOCO NA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, PROMOÇÃO DE SUSTENTABILIDADE E GARANTIAS DE SAÚDE PÚBLICA E SEGURANÇA”, pertencente ao Edital, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo III, do presente instrumento, e decorre da autorização exarada pelo Presidente do CAU/SP, constante do Processo Administrativo SEI nº 00179.002692/2024-74.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O objetivo da proposta é a criação de um conjunto de medidas projetuais para melhorias habitacionais em ocupações de edifícios e favelas consolidadas, com foco na qualificação para segurança, salubridade e habitabilidade, que constituirão um banco de acesso público digital. Partiremos de levantamentos e propostas desenvolvidas para 19 ocupações de edifícios do centro de São Paulo, e de participação recente em uma especialização em ATHIS realizada pela FAU-USP em parceria com a Prefeitura de Diadema, onde foram realizados mais de 500 levantamentos e 300 projetos em casas autoconstruídas da Favela Gazuza, que faz parte do projeto selecionado no PAC-Periferia Viva. Ambas experiências trouxeram um acúmulo sobre soluções de projeto, critérios de priorização e viabilidade técnica e financeira que pretendemos organizar, sistematizar e dar publicidade para contribuir no debate urgente sobre políticas de melhorias que reconheçam o território construído e enfrentem as inadequações habitacionais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, a Organização da Sociedade Civil obriga-se a cumprir o plano de trabalho, Anexo I do presente instrumento, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

3.2. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 43, caput, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

4.1. Constituem-se obrigações e responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- 4.1.1. Cumprir rigorosamente os prazos e as metas, satisfazendo o objeto desta parceria, em conformidade com todas as condições e disposições do Plano de Trabalho, Anexo I, do presente Termo de Fomento, e ainda com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso, bem como com as disposições do presente Termo;
- 4.1.2. Divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a presente parceria, nos termos do artigo 10 e 11 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 4.1.3. Manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da presente parceria em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública, devendo os rendimentos de ativos financeiros serem aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, conforme determinação do artigo 51, da Lei nº 13.019, de 2014;
- 4.1.4. Responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 4.1.5. Dar livre acesso aos servidores do CAU/SP, do controle interno e do controle externo correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 4.1.6. Responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, bem como do Plano de Trabalho, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CAU/SP a inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 4.1.7. Responder e cumprir as solicitações do Gestor da Parceria, bem como eventuais exigências realizadas pelo CAU/SP, de acordo com as previsões legais;
- 4.1.8. Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos nos termos da Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações e do Decreto nº 8.726, de 2016 e suas alterações, conforme estabelecido na Cláusula Nona do presente Termo de Fomento e no Manual de Prestação de Contas, disponível no sítio eletrônico www.causp.gov.br;
- 4.1.10. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- 4.1.11. Encaminhar para o endereço eletrônico edital.parcerias@causp.gov.br declaração de repasse de recurso de cada valor depositado na conta corrente específica do projeto;
- 4.1.12. Na realização dos projetos observar e manter a regularidade dos Arquitetos e Urbanistas envolvidos na execução do projeto perante ao CAU.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CAU/SP

5.1. Constituem-se obrigações e responsabilidades do CAU/SP:

- 5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, nos termos do artigo 61 da Lei nº 13.019, de 2014, através do Gestor da Parceria, que será o responsável pela execução da parceria exercendo poderes de controle e fiscalização;
- 5.1.1.1 Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o CAU/SP designará novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- 5.1.2. Realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas "in loco", quando cabíveis e necessárias, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- 5.1.3. Fornecer manual específico de Prestação de Contas à Organização da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação, à referida Organização, eventuais alterações no seu conteúdo;
- 5.1.3.1. O Manual de Prestação de Contas de que trata o item 5.1.3 será disponibilizado às Organizações da Sociedade Civil por meio digital, através de sua publicação no sítio eletrônico oficial do Órgão, a saber, www.causp.gov.br.
- 5.1.4. Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, Anexo I, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- 5.1.5. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.
- 5.1.6. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- 5.1.7. Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA PARCERIA

6.1. Considera-se gestor do presente termo de fomento o agente público responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação.

6.2. Constituem-se obrigações do GESTOR DA PARCERIA:

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

6.2.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

6.2.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver;

6.2.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Nota Explicativa: Nesta cláusula podem ser acrescidas obrigações intrínsecas às peculiaridades do objeto pactuado.

6.3. São prerrogativas do GESTOR DA PARCERIA:

6.3.1. Efetuar diligências junto às OSC's, setores e órgãos internos do CAU/SP, bem como requerer informações externas, visando subsidiar suas decisões.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 10 (dez) meses a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016 e suas alterações, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos.

7.2 O CAU/SP prorrogará, independentemente da anuência da Organização da Sociedade Civil, por certidão de apostilamento, a vigência do presente Termo de Fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

7.3 A vigência da parceria poderá ser alterada, por decisão do Presidente do CAU/SP, mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Conselho em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DO REPASSE DOS RECURSOS

8.1 A despesa com a execução da presente parceria, nos termos do Plano de Trabalho aprovado, e do Parecer da Equipe Técnica, constante do Processo Administrativo SEI n.º 00179.005848/2024-79 será de R\$ 200.00,00 (duzentos mil reais).

8.2. Os repasses dos recursos à Organização da Sociedade Civil serão realizados em estrita conformidade com o cronograma de desembolso financeiro e metas apresentados no Plano de Trabalho, anexo ao presente Termo de Fomento, mediante apresentação da renovação dos documentos de habilitação jurídica e fiscal;

8.2.1 Cronograma de Desembolso:

VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Observações: Em caso que no projeto seja prevista a remuneração dos funcionários, é necessário preencher a planilha de encargos previdenciários (Item VII, planilha 11).

Todos os gastos previstos precisam estar detalhados no cronograma de desembolso (de gastos com papelaria aos grandes serviços)

Deverá ser indicado em cada meta, o valor total para desembolso, conforme informado no item V - Plano de Aplicação dos Recursos. Conforme exemplo a Meta 1 terá um custo total de R\$ 750,00. A Meta 2 R\$ 250,00. A OSC deverá ter atenção no lançamento conforme o mês indicado para o lançamento da Meta.

METAS (inserir ou suprimir quantas linhas e colunas forem necessárias)	1º PAGAMENTO – 40% Mês de referência Jan./2025 a Abr./2025.	2º PAGAMENTO – 60% Mês de referência Mai./2025 a Out./2025
1	20.000,00	
2	20.000,00	
3	40.000,00	40.000,00
4		20.000,00
5		40.000,00
6		20.000,00

peabiru trabalhos comunitários e ambientais • cnpj 71.928.857/0001-14 • www.peabirutca.org.br
rua vitorino carmilo, 453 casa 7 • barra funda • são paulo sp • cep 01153-000 • tel/fax 11 3667.2493



Total de Desembolso	80.000,00	120.000,00
Total Geral	200.000,00	

8.3. As parcelas descritas no item 8.1 e 8.2.1 não serão liberadas nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

8.3.1 Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

8.3.2 Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento;

8.3.2.1 O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração.

8.3.3 Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo CAU/SP, através de notificação encaminhada pelo gestor da parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

8.3.4 Quando a Organização da Sociedade Civil não apresentar a documentação jurídica e fiscal solicitada e/ou caso referida documentação esteja com datas de vencimento expiradas.

8.4. Os recursos liberados pelo CAU/SP em razão do presente Termo de Fomento deverão ser mantidos e geridos na conta bancária específica do projeto aprovado, cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela Organização da Sociedade Civil, nos termos da declaração constante do Processo Administrativo SEI n.º 00179.005848/2024-79, a qual é isenta de tarifa bancária, e somente poderão ser utilizados para pagamentos das despesas previstas na parceria;

8.4.1. Em nenhuma hipótese, os recursos poderão ser transferidos para a movimentação em outras contas correntes de titularidade da Organização da Sociedade Civil, ainda que seja para efetuar pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços relativos ao projeto aprovado;

8.5. Enquanto não utilizado em sua finalidade, o valor referente aos recursos transferidos deverá ser aplicado em conta poupança ou aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, cujos rendimentos deverão ser utilizados, integralmente, para a execução da parceria, estando estes sujeitos a prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 As compras e contratações de bens e serviços pela Organização da Sociedade Civil com os recursos transferidos pelo CAU/SP adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado;

9.2. A Organização da Sociedade Civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação;

9.2.1. Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no Plano de Trabalho, a Organização da Sociedade Civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso;

9.3 As Organizações da Sociedade Civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, na forma prevista no Manual de Prestação de Contas publicado pelo CAU/SP, notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas, devendo manter a guarda destes documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

9.4 As Organizações da Sociedade Civil deverão realizar pagamentos mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final com a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

9.4.1 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

9.5 Os custos indiretos necessários à execução do objeto, desde que admitidas, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica;

9.6 A Organização da Sociedade Civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do presente Termo de Fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

9.7 Poderão ser pagas com recursos vinculados a presente parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

- a) estejam previstos no Plano de Trabalho, Anexo II, e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;
- e
- b) sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Federal.

9.7.1. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, quando da apresentação do Relatório de Execução Financeira, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

9.7.2. Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

9.7.3. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o item 8.8, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho;

9.7.4. A Organização da Sociedade Civil deverá dar ampla transparência em seu sítio eletrônico oficial e em locais de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações dos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do artigo 80 do Decreto nº 8.726, de 2016 e suas alterações;

9.8. Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da Organização da Sociedade Civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista;

9.8.1. É vedado ao CAU/SP praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela Organização da Sociedade Civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;

9.9. A inadimplência do CAU/SP não transfere à Organização da Sociedade Civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria, com recursos próprios;

9.10. A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes;

9.11. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil com recursos da presente parceria não gera vínculo trabalhista com o CAU/SP;

9.12 A Organização da Sociedade Civil poderá, desde que previsto em seu Plano de Trabalho, Anexo II, proceder a

aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, na forma prevista no art. 23 do Decreto nº 8.726, de 2016 e suas alterações;

9.13. Fica vedada a utilização de recursos para:

a) finalidade alheia ao objeto da parceria;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

9.14. As Organizações da Sociedade Civil deverão providenciar elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, os quais deverão ser apresentados quando da Prestação de Contas;

9.15. Será admitido o pagamento em espécie, excepcionalmente, mediante justificativa apresentada pela Organização da Sociedade Civil no Plano de Trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

a) o objeto da parceria;

b) a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou

c) a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas e conter documentos que comprovem a efetividade das despesas e gastos efetuados conforme descrito no Manual de Prestação de Contas.

10.2. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a Prestação de Contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, ao gestor da parceria, através dos seguintes documentos:

a) Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do término da execução da parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil, o qual deverá conter

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

V – os elementos que demonstrem os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

VI - os elementos que demonstrem o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

VII - os elementos que demonstrem a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;

VIII – o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente;

IX - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

10.2.1. Para demonstração dos elementos de que tratam os incisos V a VII, da alínea a, do item 10.2, a Organização da Sociedade Civil deverá se utilizar de documentos ou outros meios previstos no plano de trabalho.

10.2.2. A critério do gestor da parceria, as exigências constantes nos incisos V a VII, da alínea a, do item 10.2, do presente instrumento, poderão ser dispensadas, mediante prévia justificativa.

10.2.3. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar justificativa quando não conseguir alcançar as metas estabelecidas em seu Plano de Trabalho, conforme previsto no inciso I, da alínea a, do item 10.2, deste instrumento.

10.2.4. O saldo remanescente de que trata o inciso VIII, da alínea “a”, do item 10.2, deverão ser devolvidos ao CAU/SP, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, inclusive no que se refere aos saldos financeiros provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão.

X - Apresentação dos RRTs dos profissionais de arquitetura e urbanismo contratados para a execução das metas do projeto.

10.3. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o CAU/SP exigirá a apresentação de Relatório Final de Execução Financeira (Apenso 2 do presente Manual), no prazo de até 60 (trinta) dias, contados de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil, o qual deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço, seguindo a orientação de documentos válidos conforme Manual de Prestação de Contas disponibilizado pelo CAU/SP em www.causp.gov.br.

10.3.1. Após análise da Prestação de Contas poderá haver necessidade de devolução de valores caso haja apuração de irregularidades no cumprimento das metas ou, irregularidades com relação aos comprovantes de despesas.

10.3.2. Nos casos em que a vigência da parceria seja superior a um ano, é obrigatória a prestação de contas anual, no prazo de até trinta dias, após o término de cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contados da primeira liberação de recursos para sua execução, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 59, do Decreto nº 8.726, de 2016 e suas alterações.

10.3.3. A memória de cálculo referida no inciso IV do item 10.3, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

10.4. O prazo para análise da prestação de contas final pelo CAU/SP é de 150 (cento cinquenta) dias, que poderá ser prorrogado mediante justificativa por igual período, não podendo exceder o limite de trezentos dias.

10.5. A prestação de contas e todos os atos dela decorrentes deverão ser divulgados no sítio eletrônico do CAU/SP, permitida a visualização por qualquer interessado, nos termos do art. 65, da Lei 13.019, de 2014;

10.6. Deverão ser observadas para a Prestação de Contas, as determinações constantes dos arts. 63 a 72 da Lei 13.019, de 2014, dos arts. 59 a 77 do Decreto 8.726, de 2016 e suas alterações, e da Portaria CAU/SP nº 100, de 2016 e do Manual de Prestação de Contas, publicado pelo CAU/SP em seu sítio eletrônico, www.causp.gov.br.

10.7. No caso de as contas serem aprovadas com ressalvas ou rejeitadas, poderá ser instaurado o competente processo de Tomada de Contas Especial, a fim de se apurar as responsabilidades e eventuais danos ao Erário.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

11.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da presente parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CAU/SP no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Bens remanescentes de caráter permanente são aqueles que foram adquiridos com recursos financeiros envolvidos na presente parceria e que são necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2. Os bens remanescentes de caráter permanente serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade ao CAU/SP, na hipótese da extinção da parceria.

12.2.1. Os bens remanescentes de caráter permanente adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do CAU/SP, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no presente termo e na legislação vigente.

12.2.2. A Organização da Sociedade Civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para o CAU/SP, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias.

12.2.3. Na hipótese de dissolução da Organização da Sociedade Civil durante a vigência do presente Termo de Fomento, os bens remanescentes de caráter permanente deverão ser retirados pelo CAU/SP, no prazo de até noventa dias, contados da data de notificação da dissolução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa com o presente instrumento, no corrente exercício, no montante de R\$ 200.00,00 (duzentos mil reais), correrá à conta da Nota de Empenho n.º 462, de 03 de dezembro de 2024, vinculado ao Plano de Ação com Planejamento Estratégico e Orçamento do CAU/SP.

13.2 A Dotação Orçamentária para a presente despesa advirá da conta 6.2.2.1.1.01.07.02.002, convênios, Acordos e Ajuda a Entidades.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

14.1. As ações de monitoramento e avaliação tem caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da presente parceria;

14.1.1. O CAU/SP promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da presente parceria;

14.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias firmadas pelo CAU/SP, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados;

14.3. Caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação do CAU/SP a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, a ser emitido pela equipe técnica responsável do CAU/SP;

14.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os requisitos previstos no §1º do art. 59 da Lei 13.019, de 2014;

14.5. O CAU/SP deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, quando esta for necessária a verificação do cumprimento do objeto e verificação do alcance de suas metas, devendo notificar a OSC, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores a realização da visita;

14.5.1. Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do CAU/SP.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O CAU/SP ou a Organização da Sociedade Civil podem, a qualquer tempo, rescindir o presente Termo, devendo expressar esta intenção com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

15.2. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido, unilateralmente pelo CAU/SP, nos casos de homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de relatório de monitoramento e avaliação que, em razão do não cumprimento pela Organização da Sociedade Civil das providências contidas no §1º do Art. 61, do Decreto nº 8.726, de 2016 e suas alterações, concluam por sua rescisão, com a consequente:

a) devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

15.3. Caso os recursos depositados na conta corrente específica da Organização da Sociedade Civil não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, haverá rescisão da parceria nos termos previstos no item 16.2.

15.3.1. O disposto no item 16.3 poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Presidente do CAU/SP.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

16.1. Quando a execução da presente parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o CAU/SP poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I – advertência, de caráter preventivo a qual será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - suspensão temporária a qual será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública federal por prazo não superior a dois anos; e

III - declaração de inidoneidade que impedirá a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

16.1.1. Da verificação do fato que poderá acarretar a aplicação das sanções prevista no item 16.1, pelo CAU/SP, caberá

defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais;

16.1.2. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do item 16.1, caberá recurso administrativo ao Plenário do CAU/SP, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão;

16.2. As sanções previstas no presente Termo poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades previstas nos artigos 63 a 72 da Lei 13.019, de 2014 e artigos 62 a 70, do Decreto 8.726, de 2016 e suas alterações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TITULARIDADE E DO DIREITO DE USO

17.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação do CAU/SP, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, usufrua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

II - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

a) a reprodução parcial ou integral;

b) a adaptação;

c) a tradução para qualquer idioma;

d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

17.2. O CAU/SP reserva-se o direito de divulgar a presente parceria e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu site na internet, sem qualquer ônus adicional à cota de recursos ajustada anteriormente com o a Organização da Sociedade Civil;

17.3. Termos contratuais entre o responsável pelo projeto e os demais envolvidos devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens, ilustrações, arquivos de voz, fotografia, imagem do fotografado, créditos do fotógrafo e produtos para as ações de comunicação do CAU/SP, respeitados os direitos e garantias individuais garantidos na Constituição Federal e na legislação vigente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

18.1 A parceria firmada obedecerá ao estipulado no presente Termo de Fomento, bem como às disposições constantes do projeto apresentado, presentes no Processo Administrativo SEI n.º 00179.005848/2024-79, do Plano de Trabalho, e do Manual de Prestação de Contas, disponibilizado pelo CAU/SP em www.causp.gov.br, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante, complementar e indissociável deste Termo;

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O presente Termo de Fomento terá eficácia e somente produzirá seus efeitos jurídicos, após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

19.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições da presente parceria, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados;

19.3 As Organizações da Sociedade Civil são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Processo Administrativo SEI n.º 00179.005848/2024-79;

19.4 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o CAU/SP poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o CAU/SP assumiu essas responsabilidades.

19.5. Os projetos contratados não podem utilizar mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, se estendendo tal restrição a seus fornecedores e prestadores de serviços, sob pena de rescisão contratual;

19.6. As Organizações da Sociedade Civil não poderão comercializar, em hipótese alguma, os produtos finais decorrentes das parcerias firmadas com o CAU/SP, nos termos deste Edital.

19.7. Em casos de omissão ou contradição do presente Termo de Fomento com o disposto na Lei 13.019, de 2014 e suas alterações e no Decreto nº 8.726, de 2016, aplicar-se-ão as normas destes diplomas legais e ainda, de forma subsidiária as disposições da Lei 9.784, de 1999;

19.8. Fica eleito o foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que derivar deste Termo de Fomento, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante do CAU/SP;

E por estarem justos e contratados foi lavrado, em duas vias de igual teor e forma, o presente Termo de Fomento que, após lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias pelas partes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2024.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP
CAMILA MORENO DE CAMARGO

PEABIRU TRABALHOS COMUNITÁRIOS E AMBIENTAIS
NUNES LOPES DOS REIS

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO APROVADO

Plano de Trabalho no DOC SEI 0425687



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA MORENO DE CAMARGO, Presidente CAU/SP**, em 09/12/2024, às 16:59 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Nunes Lopes dos Reis, Usuário Externo**, em 13/12/2024, às 18:25 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO COUTO NUNES, Assessor(a) Chefe de Convênios e Parcerias**, em 16/12/2024, às 09:12 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **8C7EC8A2** e informando o identificador **0425683**.

Rua Quinze de Novembro, 194 6º andar | CEP 01013-000 - São Paulo/SP
www.causp.gov.br

00179.005848/2024-79

0425683v3



ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

I - DADOS CADASTRAIS

1. Proponente			
Razão Social Peabiru Trabalhos Comunitários e Ambientais			
C.N.P.J 71.928.857/0001-14	Inscrição Estadual Isento	Inscrição Municipal 2.191.751-5	
Endereço Rua Vitorino Carmilo			Nº 453 casa 7
Bairro Barra Funda	Município São Paulo	Estado SP	CEP 01153-000
Telefone (11)3667-2493	Web site www.peabirutca.org.br	E-mail peabiru@peabirutca.org.br	
2. Dados Bancários do Proponente (conforme item 14.2 do edital)			
Banco	Agência	Conta Corrente (de titularidade do proponente)	
3. Representante Legal da entidade (Dirigente)			
Nome Nunes Lopes dos Reis	RG nº 44.128.275-1	Órgão Emissor SSP	
Cargo Diretor Geral	Periodicidade do Mandato 2024-2025	CPF nº 314.752.098-60	
Telefone (11) 3667-2493	Celular (11) 97633-3008	E-mail nunes@peabirutca.org.br	
4. Responsável Técnico Pelo Projeto/Plano de Trabalho			
Nome Rafael Borges Pereira	Cargo Diretor Financeiro	Registro no CAU A102440-0	
Telefone (11) 3667-2493	Celular (11) 99914-5591	E-mail rafael@peabirutca.org.br	



II - PROPOSTA DE TRABALHO

5. Projeto	
Nome do Projeto Medidas projetuais para salubridade e segurança em ocupações de edifícios e favelas consolidadas	Prazo de Execução: 10 meses OBS: O prazo de execução (em meses) deve compreender todo o período de atividades que serão executadas após a assinatura do Termo de Fomento.
LOTE: (indicar também o Eixo para lotes 1 e 2, ou área para Lote 4) Lote 1 - Projetos de ATHIS Eixo 1 - Projetos de Melhorias Habitacionais	
Objeto da Parceria <i>descrição da realidade objeto da parceria, com a demonstração do nexos com o projeto e com as metas a serem atingidas</i> O objetivo da proposta é a criação de um conjunto de medidas projetuais para melhorias habitacionais em ocupações de edifícios e favelas consolidadas, com foco na qualificação para segurança, salubridade e habitabilidade, que constituirão um banco de acesso público digital. Partiremos de levantamentos e propostas desenvolvidas para 19 ocupações de edifícios do centro de São Paulo, e de participação recente em uma especialização em ATHIS realizada pela FAU-USP em parceria com a Prefeitura de Diadema, onde foram realizados mais de 500 levantamentos e 300 projetos em casas autoconstruídas da Favela Gazuza, que faz parte do projeto selecionado no PAC-Periferia Viva. Ambas experiências trouxeram um acúmulo sobre soluções de projeto, critérios de priorização e viabilidade técnica e financeira que pretendemos organizar, sistematizar e dar publicidade para contribuir no debate urgente sobre políticas de melhorias que reconheçam o território construído e enfrentem as inadequações habitacionais. A proposta se relaciona diretamente aos objetivos do edital, com os itens 1.1 e 1.2 (sustentabilidade, enfrentamento das precariedades habitacionais e urbanas, segurança, saúde pública e resiliência das áreas objeto de intervenção), 1.3 (justiça social de populações em situação de vulnerabilidade socioeconômica), 1.4 (fomento e aprimoramento da atuação de profissionais de arquitetura e urbanismo na promoção de ações de ATHIS) e 1.5 (formulação de metodologias de caráter participativo e a democratização do conhecimento). A noção de sustentabilidade ambiental se realiza ao considerar a pré-existência de edifícios ocupados, das favelas consolidadas e das casas autoconstruídas. Entende-se que os mesmos já mobilizaram muitos recursos financeiros dos moradores, já consumiram grande quantidade de energia para a produção de material de construção e para a construção em si. Além disso, essa produção do espaço gerou localizações, com infraestrutura que justificam sua permanência e consolidação. Por isso, as precariedades devem ser enfrentadas evitando-se a substituição desse patrimônio. As melhorias em segurança virão no sentido de minimizar riscos de queda, incêndio e rupturas de estruturas; na saúde, com ações contra umidade e viabilização de ventilação com trocas de ar constante em ambientes insalubres. Além disso, é uma proposta aderente ao que preconiza a lei 11.888/08 e as diretrizes do CAU em ATHIS, ao se priorizarem famílias em condições de vulnerabilidade socioeconômica e fomentar o campo profissional da assistência e assessoria em arquitetura e urbanismo. Por se tratar de mais uma	

fase de ações já desenvolvidas junto a moradores de edifícios ocupados e favelas, por meio de suas organizações e de interlocução com a prefeitura, fica evidente o caráter participativo da proposta.

Estão sendo propostos 4 produtos:

1 - Conjunto de medidas projetuais para melhorias habitacionais em ocupações de edifícios e favelas consolidadas (produção gráfica e orçamentos estimativos), com foco na qualificação para segurança, salubridade e habitabilidade, que constituirão um banco de acesso público em formato digital, podendo ser usado por assessorias técnicas no enfrentamento de precariedades habitacionais junto a movimentos de moradia, e por gestores públicos na formulação e implementação de políticas de melhorias habitacionais.

2 - Fluxograma (ou trilhas) de decisão projetual, que levará em conta os problemas a serem enfrentados e suas condicionantes.

3 - Projetos executivos de até 5 medidas de melhoria, a serem prototipadas e analisadas quanto a sua viabilidade e eficiência, em parceria com a Prefeitura de Diadema e a Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e de Design da Universidade de São Paulo.

4 - Colóquio sobre melhorias habitacionais para apresentação e debate sobre os resultados do trabalho, e promoção de reflexão crítica sobre a viabilidade da melhoria habitacional realizada em escala, como política pública, a ser realizado em formato híbrido para garantir a presença de especialistas de outras regiões do país, cujas discussões serão gravadas e disponibilizadas em plataforma de vídeo.

Público-alvo

público-alvo direto e público indireto, com número estimado de pessoas. Também deve apontar claramente o número de profissionais de arquitetura e urbanismo inseridos no quadro de funcionários do projeto

O público-alvo direto do projeto são famílias de baixa renda moradoras de 19 ocupações de edifícios no centro de São Paulo (cerca de 1460 famílias, ou seja, cerca de 4400 pessoas); e 500 famílias (cerca de 2000 pessoas) moradoras da Favela Gazuza em Diadema. Porém o projeto tem a intenção de organizar medidas projetuais que poderiam ser usadas por outras ocupações e em favelas consolidadas que são objeto de políticas públicas de melhorias habitacionais, ampliando o alcance da proposta.

Além disso, o Colóquio proposto terá como público-alvo movimentos de moradia ligados às ocupações de edifícios e favelas, poderes públicos municipais (gestores públicos de secretarias municipais de habitação ou semelhantes) e federal (gestores públicos da Secretaria Nacional de Periferias do Ministério das Cidades), universidades, escritórios-modelos (EMAUs), assessorias técnicas, etc., além de especialistas sobre o tema de melhorias habitacionais

O projeto contará com equipe multidisciplinar, composta por 3 arquitetos, 1 estagiário de arquitetura, 1 engenheiro civil, 1 engenheiro eletricista e 1 auxiliar administrativo, tendo a equipe técnica experiência prévia de trabalho para proposição de melhorias junto às ocupações de edifícios e/ou favela autoconstruída. Ela foi pensada também de forma a garantir diversidade de gênero, raça e sexualidade.

Forma de execução das ações

A atuação no existente, seja em casas autoconstruídas em favelas consolidadas, seja em edifícios abandonados, traz desafios enormes do ponto de vista sócio-técnico. Desenvolver um projeto “do zero”, a partir de um terreno conhecido, baseado em normativas e legislações, pauta a formação de profissionais de arquitetura e urbanismo. As melhorias, por outro lado, significam intervenções sobre uma construção que não se conhece completamente. Este é um desafio macro que esta proposta pretende enfrentar.

As metas de caráter qualitativo e quantitativo buscam avançar na discussão técnica de soluções projetuais possíveis para as questões de segurança, salubridade e habitabilidade, assim como contribuir no debate acerca dos processos produtivos de projeto e obra para melhoria. Assim, pretende-se contribuir para a discussão da viabilidade, que é uma lacuna nas políticas públicas, mesmo aquelas que reconhecem as melhorias como um dos itens de serviço na urbanização de assentamentos populares.

META 1 - Organização e sistematização das medidas projetuais de melhorias habitacionais desenvolvidas para as disciplinas de arquitetura, estrutura, hidráulica, elétrica, segurança contra incêndio

Inicialmente, propõe-se a sistematização de propostas já desenvolvidas ou apoiadas pela proponente para ocupações de edifícios e casas autoconstruídas em favelas, por meio de uma matriz que relacione as disciplinas (arquitetura, estrutura, hidráulica e elétrica), escopo (segurança, salubridade, habitabilidade), complexidade (baixa, média e alta) e tipo de atuação (na ordem das médias ou na ordem dos extremos; medida estrutural ou não-estrutural).

Indicadores/Produtos: Planilha matriz com a sistematização e categorização das propostas

Prazo: 1 mês (janeiro)

META 2 - Revisão bibliográfica e busca documental

A matriz elaborada na meta anterior será cotejada com experiências de políticas públicas de melhorias habitacionais já implementadas, para melhor entendimento dos escopos e soluções projetuais aplicadas. Será feita uma revisão bibliográfica e busca documental acerca do tema.

Indicadores/Produtos: Relatório com as informações levantadas

Prazo: 1 mês (fevereiro)

META 3 - Produções, revisões e complementações dos projetos e orçamentos

Este material sistematizado será transformado em projetos, em termos de agrupamentos de serviços, com orçamentos estimativos e padronização da linguagem de desenho para que possam ser replicáveis, utilizados em outros contextos semelhantes. Essa organização pressupõe uma discussão acerca do processo produtivo da melhoria, e como essa atuação no “pequeno”, da “porta pra dentro”, reflete objetivamente na viabilidade técnica e financeira das obras.

Indicadores/Produtos: Banco de projetos digitais

Prazo: 4 meses (março a junho)

META 4 - Produção de fluxograma (trilhas) de decisões projetuais

Os projetos e orçamentos serão acompanhados de um fluxograma (ou trilhas) de decisão projetual, que levará em conta os problemas a serem enfrentados e suas condicionantes. Esse material formará um banco digital de uso público, que pode contribuir com a atuação de assessorias técnicas e gestores públicos em melhorias habitacionais.

Indicadores/Produtos: Fluxograma de decisão projetual

Prazo: 1 mês (julho)

META 5 - Projeto dos protótipos (até 5)

Prevê-se ainda o desenvolvimento de projeto para até 5 protótipos de medidas de melhoria – por exemplo dutos de ventilação horizontal e vertical, com ventilação passiva ou forçada; melhorias ou refazimento de escadas; alterações de layout para melhoria de circulação; parede dupla contra infiltração proveniente do solo. Prevê-se, quando couber, a modelagem dessas medidas e a simulação em softwares de fluidodinâmica e termoenergética, em túnel de vento ou eventuais prototipagens de elementos pré-moldados em unidades produtivas. A viabilidade para execução e análises desses protótipos será dialogada com a Prefeitura de Diadema e com a Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e de Design da Universidade de São Paulo, que são instituições parceiras do projeto.

Indicadores/Produtos: Conjunto de materiais gráficos em formato digital que irão compor os projetos executivos

Prazo: 2 meses (agosto e setembro)

META 6 - Colóquio de Melhorias Habitacionais

Todo esse processo será devidamente registrado para dar subsídios para ampla divulgação junto a prefeituras, órgãos públicos, movimentos populares de moradia, comunidade acadêmica e setor produtivo da construção civil. Está sendo proposto um Colóquio, com convidados estratégicos que possam promover uma reflexão crítica sobre a viabilidade da melhoria habitacional realizada em escala, como política pública voltada ao enfrentamento das precariedades - especialmente as relacionadas à segurança e saúde -, sendo uma oportunidade de discussão de amplitude nacional.

Indicadores/Produtos: Material de divulgação, lista de presença, registros do evento (fotos, relatoria, vídeos)

Prazo: 1 mês (outubro)

Acessibilidade

Descrever as ações de acessibilidade previstas no projeto em acordo com ART 9ª do Decreto 8.726/2016 - VIII - as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria; e

O Colóquio, único evento público do projeto, contará com todas as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, e contará com paridade de gênero na formulação das mesas.

Em relação ao objeto da proposta, os projetos de melhorias habitacionais visam também melhorias de fluxo e acesso a moradores PCD ou com mobilidade reduzida, ainda que muitas vezes não seja possível o atendimento integral da NBR-9050. Porém são medidas que aumentam a segurança e dão melhores condições de acessibilidade, permitindo uma melhora na qualidade de vida desses moradores.

Além disso, a equipe do projeto será montada garantindo diversidade de gênero, raça e sexualidade, refletindo a forma como a proponente já se organiza hoje.

6. Diagnóstico

A presente proposta entende que há especificidades mas também muita interface em ações de melhorias habitacionais com ênfase em segurança, salubridade e habitabilidade em edifícios ocupados em área central e em casas autoconstruídas em favelas consolidadas. A população que vive nesses dois tipos de assentamentos populares constitui o público-alvo do projeto. Isso porque, embora haja experiência acumulada pela OSC em estudos em casos específicos, o potencial aqui é o da reprodutibilidade, do ganho de escala por meio da padronização de medidas: ocupações de edifícios (mais do que processos bem acabados de reformas financiadas) devem ser reconhecidas como uma forma de moradia e as melhorias habitacionais em favelas consolidadas são uma demanda evidente nas políticas que produzem camadas sucessivas de urbanização.

A população que encontra nas ocupações de edifícios em áreas centrais sua alternativa de moradia, em geral, busca estar mais próxima de oportunidades de trabalho, diminuindo de maneira drástica os tempos de deslocamento na cidade. Por isso, colocam seus corpos em luta nos processos de ocupação e se submetem a condições precárias de moradia (cômodos pequenos, insalubres, em imóveis em situação de conflito fundiário). Não raro, são pessoas que vivem sozinhas ou com crianças pequenas – em função de áreas diminutas – e que já passaram por violências diversas: mulheres, mães solo, LGBTQIAPN+, pessoas em situação de rua, imigrantes e dentre outros casos.

Nas favelas consolidadas, é muito comum observar casas com múltiplos pavimentos, construídos ao longo dos anos, por adições e obras civis que nunca terminam. É certo que muitas famílias melhoram de vida, o que permite que realizem esses investimentos em suas casas. Mas essas adições também comprometem a qualidade dos ambientes: escadas e circulações mal planejadas (ou que não são capazes de atender a demandas que mudam com o tempo), cômodos sem ventilação ou sem privacidade, etc. O próprio envelhecimento da população ou a sujeição a acidentes ou doenças crônicas acarreta dificuldades de mobilidade, que a casa construída dessa forma já não pode dar conta.

Além da população moradora desse conjunto de ocupações e de casas autoconstruídas, entende-se que técnicos de prefeituras, profissionais, estudantes e professores são público desta proposta, já que busca pautar um tema que ainda tem poucas experiências longevas na política pública e ainda é pouco tratado na formação universitária. Nas ações de divulgação que estão sendo propostas, pretende-se criar condições para que este público interessado tome contato com o material que será sistematizado e desenvolvido.

III - PLANO DE TRABALHO (Modelo de preenchimento obrigatório para a indicação das metas)

Observações: Deverá ser indicado em cada meta a divisão das etapas/fases, contendo as ações e documentos que irão ser apresentados para a comprovação dos objetivos das metas nas prestações de contas parciais quando solicitado pela gestão. O início e término das metas deverão ser indicados em forma cronológica, pois facilitará o preenchimento do item V – Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros.

METAS (inserir quantas linhas forem necessárias)	Etapa/ Fase	Ação	Especificação (com indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para o cumprimento das metas)	Duração	
				Início	Término
1 – Organização e sistematização das medidas projetuais de melhorias habitacionais desenvolvidas para as disciplinas de arquitetura, estrutura, hidráulica, elétrica, segurança contra incêndio	1	Organização e sistematização das medidas desenvolvidas para as ocupações de edifícios	Planilha matriz com a sistematização e categorização das propostas	jan.-25	jan.-25
	2	Organização e sistematização das medidas desenvolvidas para as casas autoconstruídas em favelas		jan.-25	jan.-25
2 – Revisão bibliográfica e busca documental	1	Revisão bibliográfica e busca documental acerca de políticas públicas de melhorias habitacionais já implementadas	Relatório com as informações levantadas	fev.-25	fev.-25
3 – Produções, revisões e complementações dos projetos e orçamentos	1	Produção, revisão e/ou complementação de materiais gráficos (projetos, esquemas, ilustrações, etc)	Banco de projetos digitais	mar.-25	jun.-25
	2	Produção, revisão e/ou complementação de orçamentos		mar.-25	jun.-25

		estimativos			
4 – Produção de fluxograma (trilhas) de decisões projetuais	1	Produção de fluxograma (trilhas) de decisão projetual, que levará em conta os problemas a serem enfrentados e suas condicionantes	Fluxograma de decisão projetual	jul.-25	jul.-25
5 – Projeto dos protótipos (até 5)	1	Seleção das medidas a serem prototipadas e analisadas, em parceria com a Prefeitura de Diadema e a FAU-USP	Conjunto de materiais gráficos em formato digital que irão compor os projetos executivos	ago.-25	set.-25
	2	Desenvolvimento de projeto executivo dos protótipos		ago.-25	set.-25
6 – Colóquio de Melhorias Habitacionais	1	Colóquio para apresentação e debate sobre os resultados do trabalho, e promoção de reflexão crítica sobre a viabilidade da melhoria habitacional realizada em escala, como política pública	Material de divulgação, lista de presença, registros do evento (fotos, relatoria, vídeos)	out.-25	out.-25

IV - PLANO DE DIVULGAÇÃO

7. Plano de Divulgação	
Veículo de comunicação	Frequência e forma da divulgação
website da proponente	publicação fixa sobre o trabalho
página de Facebook (cerca de 3,5mil seguidores)	postagens nas redes sociais a cada início de meta, e a cada fato relevante do trabalho; divulgação do Colóquio com ao menos 3 postagens

página de Instagram (cerca de 2,3mil seguidores)	postagens nas redes sociais a cada início de meta, e a cada fato relevante do trabalho; divulgação do Colóquio com ao menos 3 postagens
mailing (cerca de 1,5mil contatos)	divulgação do Colóquio com ao menos 2 e-mails
veículos oficiais dos entes públicos apoiadores: LabHab FAU-USP e Prefeitura de Diadema	postagens nas redes sociais a cada início de meta, e a cada fato relevante do trabalho; divulgação do Colóquio com ao menos 3 postagens

Descrição das peças promocionais a serem utilizadas	Quantidade
posts para redes sociais (Facebook e Instagram)	9
flyer em e-mail institucional	2

V – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$ 1,00) (Modelo de preenchimento obrigatório para o plano de aplicação dos recursos financeiros)

Observações: Deverá ser indicado em cada meta, a divisão das etapas/fases, conforme preenchimento do item III-Plano de Trabalho inserindo os itens que serão adquiridos ou contratados para o cumprimento da meta. No exemplo temos 3 metas conforme item III – Plano de trabalho e na meta 1 temos 2 etapas, a qual na etapa 1 temos 2 itens. A OSC deverá indicar um total para cada meta conforme o exemplo. As metas poderão ser divididas durante os meses do projeto de acordo com a despesa. Por exemplo a meta 1 poderá fazer parte do mês de fevereiro caso haja despesas relacionadas a meta.

8. Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros					
Mês	Meta	Etapas	Item	Descrição	Valor
Jan	1	1	1	Contratação de arquiteto 1	1.885,02
			2	Contratação de arquiteto 2	1.885,02
			3	Contratação de arquiteto 3	1.885,02
			4	Contratação de engenheiro 1	314,17
			5	Contratação de engenheiro 2	314,17
			6	Impostos (RPA arquitetos e engenheiros)	2.188,60
			7	Contratação de estagiário de arquitetura	916,80
			8	Contratação de auxiliar administrativo	611,20
		2	1	Contratação de arquiteto 1	1.885,02
			2	Contratação de arquiteto 2	1.885,02
			3	Contratação de arquiteto 3	1.885,02
4	Contratação de engenheiro 1		314,17		

			5	Contratação de engenheiro 2	314,17
			6	Impostos (RPA arquitetos e engenheiros)	2.188,60
			7	Contratação de estagiário de arquitetura	916,80
			8	Contratação de auxiliar administrativo	611,20
TOTAL MÊS					20.000,00
TOTAL META 1					20.000,00
Fev	2	1	1	Contratação de arquiteto 1	3.770,04
			2	Contratação de arquiteto 2	3.770,04
			3	Contratação de arquiteto 3	3.770,04
			4	Contratação de engenheiro 1	628,34
			5	Contratação de engenheiro 2	628,34
			6	Impostos (RPA arquitetos e engenheiros)	4.377,20
			7	Contratação de estagiário de arquitetura	1.833,60
			8	Contratação de auxiliar administrativo	1.222,40
TOTAL MÊS					20.000,00
TOTAL META 2					20.000,00
Mar	3	1	1	Contratação de arquiteto 1	1.885,02
			2	Contratação de arquiteto 2	1.885,02
			3	Contratação de arquiteto 3	1.885,02
			4	Contratação de engenheiro 1	314,17
			5	Contratação de engenheiro 2	314,17
			6	Impostos (RPA arquitetos e engenheiros)	2.188,60
			7	Contratação de estagiário de arquitetura	916,80
			8	Contratação de auxiliar administrativo	611,20
		2	1	Contratação de arquiteto 1	1.885,02
			2	Contratação de arquiteto 2	1.885,02
			3	Contratação de arquiteto 3	1.885,02
			4	Contratação de engenheiro 1	314,17
			5	Contratação de engenheiro 2	314,17
			6	Impostos (RPA arquitetos e engenheiros)	2.188,60
			7	Contratação de estagiário de arquitetura	916,80
			8	Contratação de auxiliar administrativo	611,20
TOTAL MÊS					20.000,00
Abr	3	1	1	Contratação de arquiteto 1	1.885,02
			2	Contratação de arquiteto 2	1.885,02
			3	Contratação de arquiteto 3	1.885,02

			4	Contratação de engenheiro 1	314,17		
			5	Contratação de engenheiro 2	314,17		
			6	Impostos (RPA arquitetos e engenheiros)	2.188,60		
			7	Contratação de estagiário de arquitetura	916,80		
			8	Contratação de auxiliar administrativo	611,20		
		2	1	Contratação de arquiteto 1	1.885,02		
			2	Contratação de arquiteto 2	1.885,02		
			3	Contratação de arquiteto 3	1.885,02		
			4	Contratação de engenheiro 1	314,17		
			5	Contratação de engenheiro 2	314,17		
			6	Impostos (RPA arquitetos e engenheiros)	2.188,60		
			7	Contratação de estagiário de arquitetura	916,80		
			8	Contratação de auxiliar administrativo	611,20		
		TOTAL MÊS					20.000,00
		Mai	3	1	1	Contratação de arquiteto 1	1.885,02
2	Contratação de arquiteto 2				1.885,02		
3	Contratação de arquiteto 3				1.885,02		
4	Contratação de engenheiro 1				314,17		
5	Contratação de engenheiro 2				314,17		
6	Impostos (RPA arquitetos e engenheiros)				2.188,60		
7	Contratação de estagiário de arquitetura				916,80		
8	Contratação de auxiliar administrativo				611,20		
2	1			Contratação de arquiteto 1	1.885,02		
	2			Contratação de arquiteto 2	1.885,02		
	3			Contratação de arquiteto 3	1.885,02		
	4			Contratação de engenheiro 1	314,17		
	5			Contratação de engenheiro 2	314,17		
	6			Impostos (RPA arquitetos e engenheiros)	2.188,60		
	7			Contratação de estagiário de arquitetura	916,80		
8	Contratação de auxiliar administrativo	611,20					
TOTAL MÊS					20.000,00		
Jun	3	1	1	Contratação de arquiteto 1	1.885,02		
			2	Contratação de arquiteto 2	1.885,02		
			3	Contratação de arquiteto 3	1.885,02		
			4	Contratação de engenheiro 1	314,17		
			5	Contratação de engenheiro 2	314,17		

			6	Impostos (RPA arquitetos e engenheiros)	2.188,60					
			7	Contratação de estagiário de arquitetura	916,80					
			8	Contratação de auxiliar administrativo	611,20					
		2			1	Contratação de arquiteto 1	1.885,02			
					2	Contratação de arquiteto 2	1.885,02			
					3	Contratação de arquiteto 3	1.885,02			
					4	Contratação de engenheiro 1	314,17			
					5	Contratação de engenheiro 2	314,17			
					6	Impostos (RPA arquitetos e engenheiros)	2.188,60			
					7	Contratação de estagiário de arquitetura	916,80			
					8	Contratação de auxiliar administrativo	611,20			
					TOTAL MÊS					20.000,00
					TOTAL META 3					80.000,00
Jul	4	1	1	Contratação de arquiteto 1	3.770,04					
			2	Contratação de arquiteto 2	3.770,04					
			3	Contratação de arquiteto 3	3.770,04					
			4	Contratação de engenheiro 1	628,34					
			5	Contratação de engenheiro 2	628,34					
			6	Impostos (RPA arquitetos e engenheiros)	4.377,20					
			7	Contratação de estagiário de arquitetura	1.833,60					
			8	Contratação de auxiliar administrativo	1.222,40					
TOTAL MÊS					20.000,00					
TOTAL META 4					20.000,00					
Ago	5	1	1	Contratação de arquiteto 1	1.885,02					
			2	Contratação de arquiteto 2	1.885,02					
			3	Contratação de arquiteto 3	1.885,02					
			4	Contratação de engenheiro 1	314,17					
			5	Contratação de engenheiro 2	314,17					
			6	Impostos (RPA arquitetos e engenheiros)	2.188,60					
			7	Contratação de estagiário de arquitetura	916,80					
			8	Contratação de auxiliar administrativo	611,20					
		2			1	Contratação de arquiteto 1	1.885,02			
					2	Contratação de arquiteto 2	1.885,02			
					3	Contratação de arquiteto 3	1.885,02			
					4	Contratação de engenheiro 1	314,17			
					5	Contratação de engenheiro 2	314,17			
					TOTAL MÊS					20.000,00
					TOTAL META 5					20.000,00

			6	Impostos (RPA arquitetos e engenheiros)	2.188,60
			7	Contratação de estagiário de arquitetura	916,80
			8	Contratação de auxiliar administrativo	611,20
TOTAL MÊS					20.000,00
Set	5	1	1	Contratação de arquiteto 1	1.885,02
			2	Contratação de arquiteto 2	1.885,02
			3	Contratação de arquiteto 3	1.885,02
			4	Contratação de engenheiro 1	314,17
			5	Contratação de engenheiro 2	314,17
			6	Impostos (RPA arquitetos e engenheiros)	2.188,60
			7	Contratação de estagiário de arquitetura	916,80
			8	Contratação de auxiliar administrativo	611,20
	2	1	Contratação de arquiteto 1	1.885,02	
		2	Contratação de arquiteto 2	1.885,02	
		3	Contratação de arquiteto 3	1.885,02	
		4	Contratação de engenheiro 1	314,17	
		5	Contratação de engenheiro 2	314,17	
		6	Impostos (RPA arquitetos e engenheiros)	2.188,60	
		7	Contratação de estagiário de arquitetura	916,80	
		8	Contratação de auxiliar administrativo	611,20	
TOTAL MÊS					20.000,00
TOTAL META 5					40.000,00
Out	6	1	1	Contratação de arquiteto 1	3.770,04
			2	Contratação de arquiteto 2	3.770,04
			3	Contratação de arquiteto 3	3.770,04
			4	Contratação de engenheiro 1	628,34
			5	Contratação de engenheiro 2	628,34
			6	Impostos (RPA arquitetos e engenheiros)	4.377,20
			7	Contratação de estagiário de arquitetura	1.833,60
			8	Contratação de auxiliar administrativo	1.222,40
TOTAL MÊS					20.000,00
TOTAL META 6					20.000,00
TOTAL GERAL					200.000,00

Observações: De acordo com o item 11.4 do Edital, a previsão de receitas e despesas deverá ser acompanhada de pesquisa de mercado que comprove a prática dos preços mensurados, através de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras



fontes de informação disponíveis ao público.

Todos os itens que serão executados precisam ser validados através de um orçamento (de gastos com papelaria aos grandes serviços contratados)

No quadro 9 a OSC deverá apresentar um quadro totalizando os valores de cada item de despesa que será utilizado no projeto, conforme item V - Plano de Aplicação dos Recursos. No exemplo temos na Meta 1, R\$ 100,00 de materiais de escritório e na Meta 2, R\$ 350,00 de materiais de escritório, assim, unificando os itens e totalizando R\$ 450,00.

Resumo de Aplicação dos Recursos Financeiros	
Descrição	Valor
Contratação de arquiteto 1	37.700,40
Contratação de arquiteto 2	37.700,40
Contratação de arquiteto 3	37.700,40
Contratação de engenheiro 1	6.283,40
Contratação de engenheiro 2	6.283,40
Impostos (RPA arquitetos e engenheiros)	43.772,00
Contratação de estagiário de arquitetura	18.336,00
Contratação de auxiliar administrativo	12.224,00
Total Geral	200.000,00

VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Observações: Em caso que no projeto seja prevista a remuneração dos funcionários, é necessário preencher a planilha de encargos previdenciários (Item VII, planilha 11).

Todos os gastos previstos precisam estar detalhados no cronograma de desembolso (de gastos com papelaria aos grandes serviços)

Deverá ser indicado em cada meta, o valor total para desembolso, conforme informado no item V - Plano de Aplicação dos Recursos. Conforme exemplo a Meta 1 terá um custo total de R\$ 750,00. A Meta 2 R\$ 250,00. A OSC deverá ter atenção no lançamento conforme o mês indicado para o lançamento da Meta.

METAS (inserir ou suprimir quantas linhas e colunas forem necessárias)	1º PAGAMENTO – 40%	2º PAGAMENTO – 60%
	Mês de referência Jan./2025 a Abr./2025.	Mês de referência Mai./2025 a Out./2025
1	20.000,00	
2	20.000,00	
3	40.000,00	40.000,00
4		20.000,00
5		40.000,00
6		20.000,00



Total de Desembolso	80.000,00	120.000,00
Total Geral	200.000,00	

VII - ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

9. Encargos Previdenciários										
METAS	1º Mês Jan/25	2º Mês Fev/25	3º Mês Mar/25	4º Mês Abr/25	5º Mês Mai/25	6º Mês Jun/25	7º Mês Jul/25	8º Mês Ago/25	9º Mês Set/25	10º Mês Out/25
1	4.377,20									
2		4.377,20								
3			4.377,20	4.377,20	4.377,20	4.377,20				
4							4.377,20			
5								4.377,20	4.377,20	
6										4.377,20
Total mês	4.377,20									
Total geral	43.772,00									

VIII – DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS

10. Custos Indiretos						
METAS (inserir ou suprimir quantas linhas e colunas forem necessárias)	Descritivo do Custo	1º Mês mês/ano	2º Mês mês/ano	3º Mês mês/ano	4º Mês mês/ano	5º Mês mês/ano

IX – PAGAMENTOS EM ESPÉCIE

Pagamento em espécie:

Observações: há regras para pagamento em espécie (art. 38 do Decreto 8.726 de 2016), sendo no valor máximo R\$ 1.800,00 por fornecedor, devendo ser justificado o porquê de não fazer por transferência bancária

11. Pagamentos em Espécie							
METAS	Etapa/Fase	Justificativa	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês



(inserir ou suprimir quantas linhas e colunas forem necessárias)			mês/ano	mês/ano	mês/ano	mês/ano	mês/ano
--	--	--	---------	---------	---------	---------	---------

X – DECLARAÇÃO DA OSC

12. Declaração	
<p>Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de comprovação junto ao CAU/SP, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Estado para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho, seja com relação a Organização da Sociedade Civil, seja em relação a minha pessoa, na qualidade de representante legal.</p> <p>Declaro ainda que, anexo a este Plano de Trabalho, constam as pesquisas de preços que demonstram a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado (cotações, tabelas de preços de associações de profissionais, publicações especializadas e/ou outras fontes).</p> <p>A Administração Pública fica também autorizada a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho.</p>	
Local e data: São Paulo, 04 de novembro de 2024	
Assinatura do Representante Legal: Documento assinado digitalmente  NUNES LOPES DOS REIS Data: 05/11/2024 17:02:43-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	Assinatura do Responsável Técnico: Documento assinado digitalmente  RAFAEL BORGES PEREIRA Data: 12/11/2024 16:44:57-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

XI – PARA USO EXCLUSIVO DO CAU/SP

13. Aprovação do Plano de Trabalho pelo CAU/SP
<p>O plano de trabalho está de acordo com a proposta?</p> <p>() Sim – Aprovado</p> <p>() Não, há necessidade de ajustes no plano de trabalho para adequação a proposta selecionada.</p> <p>Descrição dos ajustes necessários:</p>
Local e data:
Assinatura e Carimbo do Responsável pela Análise ou Aprovação: